



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROCURADORIA GERAL

### ANÁLISE PRELIMINAR

***Projeto de Resolução nº 07/2013***

Trata-se de Análise Preliminar das emendas ao Projeto de Lei acima.

### RELATÓRIO

***O referido Projeto de Resolução dispõe sobre as viagens para o atendimento dos interesses da Câmara Municipal, e dá outras providencias.***

### ANÁLISE PRÉVIA

As proposições se enquadram nos requisitos formais elencados nos artigos 93 da Resolução 8/15L/2009 e Artigo 35, II da LOM.

As proposições se enquadram nos aspectos regimentais, conforme artigo 12, III da Resolução 8/15L/2009.

As proposições atendem aos requisitos de constitucionalidade, insculpidos na Carta Magna, artigo 30, I, 59, X e 61 § 1º, II, b ambos da CF.

Cabe ao Plenário, soberanamente, deliberar sobre o mérito.

Encaminha-se o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer, conforme artigo 69, I, do Regimento Interno.

Novo Hamburgo, 23 de Outubro de 2013

PROCURADORIA-GERAL